



UBIQUE PATRIA MEMOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br



Ju
CO
no

PROCESSO ADMINISTRATIVO		PROCESSO LEGISLATIVO	
NÚMERO: _____/20____		NATUREZA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº27/2024	
DATA: _____/____/20____		AUTOR: VER. ARNALDO BARROS	
DOCUMENTAÇÃO:		ASSUNTO: DISPÕE sobre a disponibilização da Bíblia como recurso facultativo nas escolas da rede pública e particular de ensino do município de Rio Branco, estabelecendo diretrizes para seu uso como ferramenta educacional em abordagens históricas, filosóficas, sociológicas, literárias, arqueológico e culturais, garantindo o respeito à diversidade religiosa e à laicidade do Estado.	
AUTOR:			
ASSUNTO:			

ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Arnaldo Barros



PROJETO DE LEI Nº 27 /2024

DISPÕE sobre a disponibilização da Bíblia como recurso facultativo nas escolas da rede pública e particular de ensino do município de Rio Branco, estabelecendo diretrizes para seu uso como ferramenta educacional em abordagens históricas, filosóficas, sociológicas, literárias, arqueológico e culturais, garantindo o respeito à diversidade religiosa e à laicidade do Estado.

Art. 1º - Fica autorizada a disponibilização de exemplares da Bíblia nas bibliotecas das escolas da rede pública e particular de ensino do município de Rio Branco, como um recurso facultativo para leitura e consulta pelos alunos, visando seu uso como fonte de conhecimento histórico, filosófico, sociológico, cultural e arqueológico.

Art. 2º - A leitura da Bíblia será realizada de forma facultativa, respeitando-se a diversidade religiosa e o princípio da laicidade do Estado, por meio de consultas individuais e a critério dos alunos, com a devida orientação e acompanhamento pedagógico.

Art. 3º - A Bíblia será disponibilizada como um recurso facultativo nas bibliotecas municipais das escolas, permitindo que os alunos a consultem conforme seu interesse, sendo que a utilização da Bíblia se dará exclusivamente com o objetivo de enriquecer o aprendizado dos alunos, proporcionando-lhes uma compreensão mais ampla de valores éticos, morais e culturais que são abordados nos textos.

Parágrafo primeiro. O uso da Bíblia será promovido de forma que contribua para o desenvolvimento acadêmico e cultural, sem impor qualquer doutrina religiosa, respeitando a diversidade de crenças e a laicidade do Estado.

Parágrafo segundo. A utilização da Bíblia como recurso facultativo, por meio de consulta nas bibliotecas municipais, terá como objetivo exclusivo o enriquecimento do aprendizado dos alunos, contribuindo para o desenvolvimento de valores éticos, morais e culturais.



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Arnaldo Barros



Art. 4º - É vedada qualquer forma de proselitismo religioso durante as atividades de leitura da Bíblia nas escolas, entendendo-se por proselitismo o esforço para converter indivíduos a uma determinada fé ou crença religiosa, garantindo-se que essas atividades respeitem a liberdade de crença e a diversidade religiosa dos alunos, mantendo o foco exclusivamente no caráter cultural e educativo do texto, sem promover ou induzir qualquer forma de conversão religiosa, deixando tal escolha a critério da liberdade dos alunos.

Art. 6º A adesão à leitura da Bíblia será opcional para o alunos, mediante autorização prévia dos responsáveis legais.

Art. 7º. As escolas que optarem pela disponibilização da Bíblia nos termos desta lei poderão, em caso de solicitação, disponibilizar igualmente outros livros sagrados de diferentes religiões, como o Alcorão, o Torá, o Bhagavad Gita, ou qualquer outro livro de relevância cultural e religiosa, assegurando tratamento isonômico e respeitando a pluralidade religiosa e a liberdade de crença garantida pela Constituição Federal.

Parágrafo Único. A disponibilização de tais livros terá caráter exclusivamente facultativo e informativo, com o objetivo de fomentar o conhecimento histórico, cultural e arqueológico, sem fins de proselitismo religioso, em estrita observância ao princípio da laicidade do Estado.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal estabelecerá ps critérios, as diretrizes e as estratégias para viabilizar a leitura e a consulta da Bíblia, conforme citado no art. 1º desta Lei.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares necessárias à sua efetiva aplicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 16 de
agosto de 2024.



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Arnaldo Barros



VEREADOR
**ARNALDO
BARROS**

João Arnaldo da Silva Barros



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Arnaldo Barros



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa autorizar a disponibilização e a leitura da Bíblia como recurso facultativo nas escolas da rede pública e particular de ensino do município de Rio Branco, com a finalidade de proporcionar aos alunos uma perspectiva cultural, filosófica, histórica, arqueológica e literária do texto, estabelecendo diretrizes para assegurar a laicidade e o respeito à diversidade religiosa nas atividades escolares.

De início, insta salientar que a proposição do presente já é uma realidade em diversas casas legislativas do país, sendo amplamente regulamentada em outros municípios, como Petrolina - PE, Xangri-lá - Rio Grande do Sul, Teresina - Piauí, Campina Grande - Paraíba, Fortaleza - Ceará, Itapema - Santa Catarina, entre outros.

A Bíblia é uma das mais antigas coleções de textos que documentam a vida, as crenças, e as práticas de várias civilizações antigas, como os hebreus, os israelitas e os primeiros cristãos, oferecendo uma janela para entender como essas sociedades se organizavam, seus conflitos, suas leis e suas visões de mundo. Ao longo da história, a Bíblia influenciou profundamente a formação de sistemas legais e políticos, por exemplo, muitos códigos de lei, como o Direito Romano e o Direito Canônico, foram influenciados por preceitos bíblicos. Conceitos como o "direito natural" têm raízes em interpretações bíblicas da moralidade.

A.C. Grayling, autor do livro *The Good Book: A Humanist Bible* (O Bom Livro: Uma Bíblia Humanista),¹ filósofo britânico e ateu, escreveu *The Good Book* como uma alternativa secular à Bíblia, mas reconhecendo a importância da Bíblia em termos de sua influência cultural e literária. Além disso, Grayling vê a Bíblia como um texto fundamental para entender a história e o desenvolvimento da moralidade e cultura ocidentais, ainda que proponha uma ética humanista desvinculada de tradições religiosas.

Ademais, a Bíblia desempenhou um papel central na história da Europa e do Ocidente, influenciando eventos como a Reforma Protestante, que moldou o desenvolvimento político e religioso da Europa. Os valores cristãos, derivados da Bíblia, também foram fundamentais na formação de muitas nações ocidentais.

¹ <https://www.goodreads.com/book/show/20512987-o-bom-livro>

Rua Hugo Carneiro, nº 567 - Bosque - Rio Branco/AC - Contato telefônico: (68) 3302-7238

CEP 69900-550 Rio Branco/AC - <http://www.riobranco.ac.leg.br>



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Arnaldo Barros



Apesar das tensões entre a ciência e a religião em certos momentos, muitos cientistas ao longo da história foram motivados por uma busca de entender a criação de Deus, conforme descrita na Bíblia. Por exemplo, figuras como Isaac Newton, Galileu Galilei e Johannes Kepler foram influenciadas por suas crenças religiosas ao buscar explicações para os fenômenos naturais.

A Bíblia também tem sido uma fonte de debate e reflexão sobre questões éticas na ciência, tendo em vista que temas como o início da vida, clonagem, e ética médica são frequentemente discutidos à luz dos ensinamentos bíblicos, influenciando tanto a opinião pública quanto a legislação em diversos países.

A narrativa bíblica sobre a criação do mundo inspirou muitos estudos em cosmologia e teologia natural e, embora o relato bíblico da criação seja interpretado por muitos de forma alegórica, ele provocou debates e reflexões que impulsionaram o desenvolvimento de teorias científicas sobre a origem do universo.²

Ainda, a Bíblia é uma das obras literárias mais citadas e influentes de todos os tempos, inspirando uma vasta quantidade de obras literárias, artísticas e filosóficas, e escritores como John Milton, Dante Alighieri, William Shakespeare e Fyodor Dostoevsky utilizaram temas e histórias bíblicas em suas obras, temas que são até mesmo dissertação de mestrado em Centros Universitários.³

Além disso, a Bíblia inspirou uma quantidade imensa de arte, desde pinturas e esculturas até música e cinema. A arte renascentista, por exemplo, está repleta de representações de histórias bíblicas⁴, que foram usadas para educar e inspirar gerações de cristãos e não cristãos, sendo que muitos dos valores éticos e morais que permeiam as sociedades ocidentais têm raízes na Bíblia, tendo em vista que preceitos como a justiça, a compaixão, a caridade, e o perdão são frequentemente atribuídos à influência dos ensinamentos bíblicos.

A Bíblia, além de ser um livro sagrado para muitas religiões, é uma obra de significativo valor literário⁵, histórico e cultural, uma vez que sua leitura pode contribuir

² <https://mundoeducacao.uol.com.br/fisica/teoria-big-bang.htm>

³ https://www.smg.edu.br/dissertacoes/dissertacao_ana_claudia_de_oliveira.pdf

⁴ <https://www.nenafonseca.com/post/pincladas-divinas-o-simbolismo-b%C3%ADblico-na-arte-ao-longo-da-hist%C3%B3ria>

⁵ <https://listologia.com/a-biblia-e-a-literatura-analise-de-obras-classicas/>



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Arnaldo Barros



para a formação integral dos alunos, promovendo o desenvolvimento de valores éticos, morais e culturais e, deste modo, a abordagem da Bíblia de forma interdisciplinar pode enriquecer em engradecer os alunos em História, Filosofia, Sociologia e outras disciplinas, oferecendo uma perspectiva ampla e diversificada sobre temas relevantes para a formação cidadã.

É importante ressaltar que a leitura da Bíblia será facultativa, respeitando-se a diversidade religiosa e o princípio da laicidade do Estado, não havendo qualquer forma de imposição ou proselitismo religioso, garantindo-se a liberdade de crença e a diversidade religiosa dos alunos, visto que o projeto também prevê que a adesão à leitura da Bíblia será opcional para os alunos, mediante autorização prévia dos responsáveis legais, assegurando que a participação nas atividades será feita de forma consciente e voluntária.

A Bíblia não é apenas um texto sagrado para os cristãos; ela também é parte integral do Judaísmo, onde seus primeiros cinco livros formam a Torá, e tem importância no Islamismo, onde histórias e figuras mencionadas na Bíblia, como Moisés (Musa) e Abraão (Ibrahim), são reverenciadas. Essa interseção entre diferentes tradições religiosas evidencia o caráter universal e multicultural do texto bíblico.

Dessa forma, acreditamos que a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá para o enriquecimento do aprendizado dos alunos da rede pública e particular de ensino de Rio Branco, promovendo valores importantes para a convivência em sociedade e a formação de cidadãos conscientes e responsáveis.

Para garantir o respeito à diversidade religiosa, o projeto prevê que, caso solicitado, outros livros sagrados de diferentes tradições também possam ser disponibilizados em igualdade de condições. Dessa forma, buscamos fomentar um ambiente educacional inclusivo e plural, onde todos os alunos possam ter acesso a textos que representam uma rica herança cultural da humanidade, como a Bíblia.

Portanto, a presente proposta não tem como objetivo a promoção de qualquer doutrina religiosa, mas sim enriquecer o aprendizado dos alunos por meio de um recurso que transcende as fronteiras religiosas, oferecendo uma base sólida para a compreensão da história, da ética e dos valores que moldaram e continuam a moldar a sociedade, sendo

⁶ file:///C:/Users/PROJU-6/AppData/Local/Temp/MicrosoftEdgeDownloads/d16f7a64-a6da-4cf2-8c5a-68691e5e9fb4/A_BIBLIA_COMO_LITERATURA_NO_BRASIL%20(1).pdf

Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bosque - Rio Branco/AC - Contato telefônico: (68) 3302-7238

CEP 69900-550 Rio Branco/AC - <http://www.riobranco.ac.leg.br>



Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Arnaldo Barros



assim, o projeto respeita a laicidade do Estado, ao mesmo tempo que promove a educação cultural e histórica em um ambiente de respeito e pluralidade.

Rio Branco, 16 de agosto de 2024.


Arnaldo Barros



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



OF/CMRB/DILEGIS/Nº280/2024

Rio Branco-AC, 12 de setembro de 2024.

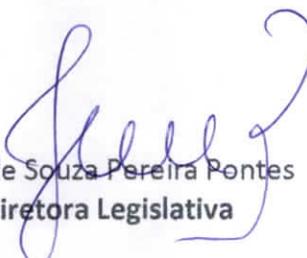
Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco – (AC)

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária.

Senhor Presidente,

Encaminho para exame de admissibilidade o Projeto de Lei Ordinária que “**Dispõe sobre a disponibilização da Bíblia como recurso facultativo nas escolas da rede pública e particular de ensino do município de Rio Branco, estabelecendo diretrizes para seu uso como ferramenta educacional em abordagens históricas, filosóficas, sociológicas, literárias, arqueológico e culturais, garantindo o respeito à diversidade religiosa e à laicidade do Estado**”, de autoria do Vereador Arnaldo Barros.

Atenciosamente,


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/N°.623/2024

Rio Branco, 12 de setembro de 2024.

À Senhora
Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa - CMRB
N e s t a

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária.

Senhora Diretora,

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do vereador Arnaldo Barros que "Dispõe sobre a disponibilização da Bíblia como recurso facultativo nas escolas da rede pública e particular de ensino do município de Rio Branco, estabelecendo diretrizes para seu uso como ferramenta educacional em abordagens históricas, filosóficas, sociológicas, literárias, arqueológico e culturais, garantindo o respeito à diversidade religiosa e à laicidade do Estado".

Nos termos do disposto no art. 121 do RI, o Projeto se reveste dos elementos iniciais que o tornem apto ao processamento. Desta forma, **RECEBO** a proposta legislativa com fundamento no art. 33, II, e **DETERMINO** que a Diretoria Legislativa autue e tramite perante o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.

Em ato contínuo, **REMETAM-SE** os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico quanto à constitucionalidade e legalidade da matéria.

Atenciosamente,

RAIMUNDO
NONATO
FERREIRA DA
SILVA:64383105220

Ver. Raimundo Neném
Presidente - CMRB

RECEBIDO EM 12,09/24
DILEGIS



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
Diretoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2024

AUTOR: Vereador Arnaldo Barros

ASSUNTO: DISPÕE sobre a disponibilização da Bíblia como recurso facultativo nas escolas da rede pública e particular de ensino do município de Rio Branco, estabelecendo diretrizes para seu uso como ferramenta educacional em abordagens históricas, filosóficas, sociológicas, literárias, arqueológico e culturais, garantindo o respeito à diversidade religiosa e à laicidade do Estado.

DESPACHO

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 13 de setembro de 2024.


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa